

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015
ATA N.º 03/2015

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, a Comissão de Licitações de Pregão Presencial, sob a presidência de Ronerson Bueno, nomeado pela portaria nº. 05/2015, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento dos recursos Administrativos interpostos pelas empresas **ELECTA DO BRASIL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** e **CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, no **Pregão Presencial nº 07/2015**, cujo objeto é “Aquisição de equipamentos de proteção individual” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Os recursos foram recebidos tempestivamente e em síntese apresentam:

Quanto a empresa Electa: *A verificação da validade das propostas das empresas, primeira e segunda colocada, no item 06, principalmente no que tange ao couro curtido ao cromo e hidrofugado e certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho (CA).*

Quanto a empresa Cenci: *A referida empresa segue a mesma linha da empresa Electa, solicitando a verificação do item 06, da primeira e segunda colocada, quanto ao CA e couro hidrofugado, e a falta de entrega de todos os CAs de forma impressa.*

Foi aberto o prazo de recurso para que as empresas, querendo, apresentassem contra-razões, sendo que não as fizeram. Apenas a empresa Schemes regularizou sua Certidão Negativa Federal (conforme LC 123/06) e apresentou um protocolo de renovação quanto ao CA de seu item 06.

Após as análises, a Comissão passa a tecer as seguintes considerações:

1 – Considerando que a empresa Schemes, primeira colocada no item 06, apresentou produto com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) vencido e, no prazo de contra-razões, apresentou apenas o protocolo do CA, não sendo possível deduzir que o mesmo terá parecer favorável;

2 – Considerando que ambas as empresas impugnantes apresentaram recurso quanto ao material do item do segundo colocado, empresa Segur, e a mesma não apresentou contra-razões;

3 – Considerando que, em consulta ao CA da empresa Segur, a Comissão verificou que, apesar de válido, não consta na descrição que o material da botina é hidrofugado, desatendendo a solicitação do edital;

4 – Considerando que, em análise das propostas e seus recursos, a Comissão, por motivo superveniente, verificou que o CA da empresa Electa, para o item 10, dependia de manutenção de certificação junto ao INMETRO, a Comissão solicitou a licitante, para que enviasse o devido registro, confirmando sua validade, sendo que obteve como resposta, em anexo, que o mesmo estava suspenso;

A Comissão, após considerações preliminares, acolhe parcialmente os recursos das empresas Electa e Cenci, julgando como desclassificadas para o item 06 as empresas Schemes e Segur, conforme os motivos supra referidos. Decidiu também desclassificar o

item 10 da empresa Electa, devido a suspensão do registro de seu produto, classificando a segunda colocada, Schemes, com produto regular, em anexo.

Apenas para não deixar passar em branco, quanto a argumentação da empresa CENCI, sobre a obrigatoriedade da entrega do número CA impresso, é totalmente equivocada, senão vejamos: O edital em nenhuma cláusula solicita a entrega impressa da comprovação do nº CA, ele apenas pede produtos dotados de CA, ou seja, bastava apresentar o número na proposta, ou anexado, ou impresso, como a irrisignante apresentou, para verificação da conformidade em consulta ao site pela internet. Estando o número correto, e a validade em dia, em nada desabona a entrega de um produto regular, pela falta de um papel impresso, com o mesmos dados da proposta, questão de extremo formalismo. O próprio edital em sua cláusula 12.12 menciona que “A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da Comissão, não implicará desclassificação da licitante”. Cabe frisar que não houve irregularidade, pois o edital não solicitava um único modo de materializar a confirmação de produto dotado de CA. Diferentemente do caso da empresa Induz que não apresentou, de nenhum modo, a identificação de CA, fato que tornava impossível a pesquisa para verificação de validade, o que levou ao próprio representante desistir, conforme ata de nº 01/2015, de seus lances para os produtos que solicitavam CA.

Nesse sentido:

Formalismo – Ausência de Documento

TRF/4º Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público. Não é razoável a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na hipótese de meros equívocos formais. A ausência da juntada da cópia da convenção coletiva do trabalho e a “suposta” falta de especificação da reserva técnica incidente sobre os insumos nenhum prejuízo trouxe ao certame e a Administração [...] (TRF/4ª T. Remessa Ex. Ofício nº 9973/PR. Processo nº 9704503865. DJ 19 abr. 2000. p. 101.)

Formalismo – inabilitação de licitante por descumprimento de exigência editalícia TRF1ª R decidiu: “[...] certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei nº 8.666/93, art. 41), e, especialmente ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa.” (TRF/1ª R. 6ª T. REO nº 36000034481/MT. Processo nº 200036000034481. DJ 19 abr. 2002 p.211.)

Formalismo – saneamento – dever

TCU determinou observar o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, no tocante: “1.1.3. à utilização, pela Comissão de Licitação, das prerrogativas conferidas pelo referido regulamento, abstando-se de inabilitar empresas e/ou desclassificar propostas quando a dúvida, erro ou omissão puderem ser saneados, nos casos em que não importe prejuízo ao interesse público e/ou aos demais participantes”. (TCU. Processo nº TC-015.820/2006-2. Acórdão nº 2231/2006- 2ª Câmara.)

Destarte, a nova classificação fica da seguinte forma:

CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA vencedora do lote 01 no valor unitário de R\$ 50,00 e no valor total/global do lote de **R\$ 500,00**; lote 02 no valor unitário de R\$ 26,50 e no valor total/global do lote de **R\$ 5.088,00**; lote 08 no valor unitário de R\$ 3,00 e no

valor total/global de **R\$ 150,00**; lote 14 no valor unitário de R\$ 4,50 e no valor total/global do lote de **R\$ 810,00**;

SEGUR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA vencedora do lote 03 no valor unitário de R\$ 23,50 e no valor total/global do lote de **R\$ 4.559,00**; lote 04 no valor unitário de R\$ 25,00 e no valor total/global de **R\$ 600,00**; lote 05 no valor unitário de R\$ 50,00 e no valor total/global do lote de **R\$ 1.800,00**; lote 07 no valor unitário de R\$ 11,40 e no valor total/global do lote de **R\$ 2.736,00**; lote 09 no valor unitário de R\$ 9,90 e no valor total/global do lote de **R\$ 1.188,00**;

SCHEMES UNIFORMES LTDA vencedora do lote 10 no valor unitário de R\$ 1,30 total/global de **R\$ 65,00**; lote 11 no valor unitário de R\$ 1,10 e no valor total/global do lote de **R\$ 220,00**; lote 12 no valor unitário de R\$ 3,88 e no valor total/global do lote de **R\$ 194,00**; lote 13 no valor unitário de R\$ 27,50 e no valor total/global do lote de **R\$ 825,00**; e

ELECTA DO BRASIL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA vencedora do lote 06, no valor unitário de R\$ 50,00, e no valor total/global do lote de **R\$ 10.750,00**.

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação. A homologação do julgamento será divulgada via fac-símile a licitante do certame e pela internet, no site www.vacaria.rs.gov.br. Nada mais havendo a relatar, eu, Ronerson Bueno, Presidente da Comissão de Licitações, modalidade Pregão, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.